

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 433/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Saúde e da Administração, já que não usufruiu/gozou qualquer Licença Prêmio correspondente aos períodos decenais de 1991 a 2016;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1991/2001, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

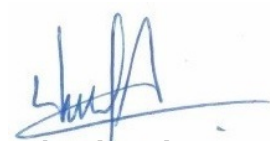
Art. 1º – CONCEDER, 15 (quinze) meses de Licenças Especiais (Prêmios) ao servidor público, JOSÉ ALVES DA TRINDADE, mat. nº 0497-1, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente aos ciclos de 13/12/1991 a 12/12/2001, inerente ao primeiro decênio; de 13/12/2001 a 12/12/2011, ao segundo decênio e de 13/12/2011 a 12/12/2016, ao primeiro quinquênio após o segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, correspondente primeiro decênio, com início em 12/11/2018 e término em 11/05/2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 12/11/2018.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 434/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Saúde e da Administração, já que não usufruiu/gozou qualquer Licença Prêmio correspondente aos períodos decenais de 1997 a 2017;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1997/2007, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

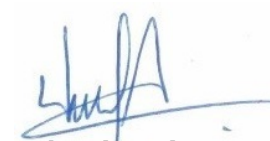
Art. 1º – CONCEDER, 12 (doze) meses de Licenças Especiais (Prêmios) a servidora pública, MARIA ELÇA DE OLIVEIRA MELO, mat. nº 0494-1, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotada na Secretaria de Saúde, correspondente aos ciclos de 07/07/1997 a 06/07/2007, inerente ao primeiro decênio e de 07/07/2007 a 07/07/2017, ao segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, correspondente primeiro decênio, com início em 02/01/2019 e término em 01/07/2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 435/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Infraestrutura e da Administração, já que não usufruiu/gozou qualquer Licença Prêmio correspondente aos períodos decenais de 1997 a 2017;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1997/2007, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 12 (doze) meses de Licenças Especiais (Prêmios) a servidora pública, JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS, mat. nº 0320-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria de Infraestrutura, correspondente aos ciclos de 03/07/1997 a 02/07/2007, inerente ao primeiro decênio e de 03/07/2007 a 02/07/2017, ao segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da

Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, correspondente primeiro decênio, com início em 01/04/2019 e término em 30/09/2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº436/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 66, inciso I e art. 67, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR, RÔMULO LEAL COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, simbologia CCG, com lotação no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/03/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de Abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 437/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 66, inciso I e art. 67, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, ALEXANDRE SOARES DE MELO**, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.512 para exercer as atribuições funcionais do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, simbologia CCG, com lotação no

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 438/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 66, inciso I e art. 67, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR, RÔMULO LEAL COSTA**, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.582 para exercer as atribuições funcionais do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, simbologia IPS-CC-II, com lotação na referida Autarquia, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO TP 00001/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária, a fim de proceder informações em tempo real, junto a Câmara Municipal de Pedra Lavrada - PB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº TP 00001/2019. VIGÊNCIA: 12 meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00001/2019 – ITAMAR DA SILVA CUNHA - R\$ 28.800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

2 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO PARA O ANO DE 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 095. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33754345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br. Edital: pedralavrada.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 03 de Abril de 2019.



YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial

Atos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

RESOLUÇÃO IPSMPL Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a numeração dos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal nº 25/1997 e na Lei Municipal nº 25/2005, resolve:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o algoritmo de numeração dos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

Art. 2º. Os números dos processos serão constituídos por três campos, separado o primeiro do segundo por um hífen e o segundo do terceiro por um ponto:

I – O primeiro campo refere-se ao número do processo na contagem anual dos processos de requerimento de benefício, em ordem crescente, representado por algarismos arábicos, sendo zerado no primeiro dia de cada ano;

II – O segundo campo refere-se ao tipo de benefício requerido, sendo:

a) “01” correspondente à aposentadoria por tempo de contribuição;

b) “02” correspondente à aposentadoria por idade;

c) “03” correspondente à aposentadoria por invalidez;

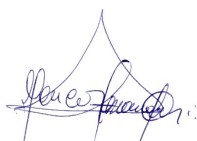
d) “04” correspondente à pensões;

e) “05” correspondente à auxílio-doença;

f) “06” outros tipos não previstos nas alíneas anteriores.

III – O terceiro campo refere-se ao ano de início de tramitação do processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 02 de janeiro de 2019.



MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA
Presidente do IPSMPL

RESOLUÇÃO IPSMPL Nº 0002, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a ordem de organização da documentação constante nos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal nº 25/1997 e na Lei Municipal nº 25/2005, resolve:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a ordem de organização da documentação constante nos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

Art. 2º. A documentação pertinente aos processos de requerimento de benefício seguirá aquilo que se encontra estipulado no Anexo I desta portaria, excetuados os casos de apresentação de documentação especial não prevista no citado anexo.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja documentação estranha a prevista no Anexo I, esta será ordenada seguindo a matéria dos quadrantes de divisão estabelecidos naquele anexo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 02 de janeiro de 2019.



MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA - Presidente do IPSMPL

ANEXO I

ORDEM DE ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NOS PROCESSOS

01REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO O procedimento se inicia com o requerimento de gozo de benefício por parte do segurado.

02DOCUMENTOS PESSOAIS

(Identidade; CPF; Título de eleitor; Certidão de Casamento; Comprovante de residência; PIS/PASEP; Conta e Agência Bancária). Iniciado o procedimento, há a necessidade de identificação civil desse requerente, para termo de análise do processo. Devem constar as informações que o qualifiquem e que possam identificá-lo entre a miríade de segurados.

03CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A CTPS e as Portarias de Nomeação são utilizadas como parâmetro para qualificar o requerente como Segurado, observando se o mesmo cumpre os requisitos preliminares de vinculação ao ente federado ao qual o IPSMPL figura como autarquia previdenciária, assim como da análise do período mínimo de carência, a depender do benefício requerido.

04PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

05CTC DO INSS As Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) são usada para computar o período contributivo angariado pelo requerente durante o período que permaneceu exercendo suas funções. São usadas para confirmar o período mínimo de carência e demais requisitos temporais para o deferimento do benefício pleiteado. O requerente adquire a característica de segurado.

06CTC DO IPSMPL

06.1DECRETO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Havendo requerimento do segurado para averbação de tempo de contribuição junto ao INSS, o Prefeito, por meio de Decreto, irá averbar esse tempo. Seria aconselhável cópia do decreto no arquivo do procedimento.

07CERTIDÃO DE EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO - A Certidão e os Contracheques são usados como parâmetro dos cálculos proventuais, uma vez que estes são calculados pelo salário de contribuição e pelo tempo que se contribuiu, aplicadas, dependendo do benefício, as fórmulas específicas.

08CONTRACHEQUES

09CÁLCULOS PROVENTUAIS - Os cálculos proventuais concluem pelo valor do benefício ao qual o requerente será ou não beneficiário.

